



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 – Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, doravante denominada FORNECEDORA, e de outro lado, **Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico - Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, cogestora do Hospital Geral de Itapevi, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-230, representada por seu superintendente operacional Mário Luís Kozik, CRA 116.785., doravante denominada ADQUIRENTE, têm entre si as cláusulas e condições estipuladas no inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a saber:

Considerando que a ADQUIRENTE pretende adquirir determinados produtos comercializados pela FORNECEDORA;

Considerando que a ADQUIRENTE declara possuir todas as condições legais para comprar e armazenar esses produtos;

As partes acordam, de forma irrevogável e irretratável, o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, pela FORNECEDORA, de forma regular e constante, de tiras Accu-Chek Active e lancetas Safe-T-Pro Uno.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

2.1 - A FORNECEDORA, por força deste contrato, obriga-se:

- a) Fornecer à ADQUIRENTE, os itens solicitados, nas quantidades requisitadas.
- b) Assegurar à ADQUIRENTE o recebimento dos produtos requisitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data do faturamento.
- c) Assegurar à ADQUIRENTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à sua apresentação, períodos de validade de uso, adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.





- d) Garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula V, deste contrato.
- e) Fornecer em COMODATO os monitores de glicemia Accu-Chek Active, de acordo com a necessidade da ADQUIRENTE, os quais deverão ser devolvidos após o término do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal do aparelho.
- f) Prestar garantia permanente quanto a defeitos de fabricação para os monitores mencionados no item anterior, bem como oferecer manutenção técnica dos aparelhos, treinamento e reciclagem da equipe de enfermagem, em datas previamente acordadas entre as partes, a fim de atualizar e relembrar informações técnicas sobre os produtos contratados.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

3.1 - A ADQUIRENTE, por força deste contrato, compromete-se a:

- a) Comunicar em até 48 horas após o recebimento, eventuais incorreções nos produtos fornecidos, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.
- b) Pagar o preço definido na cláusula V e na forma estabelecida na cláusula VI do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DO USO EXCLUSIVO

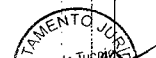
4.1 - Os produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA são de uso exclusivo ao atendimento direto de pacientes ou a procedimentos vinculados à atividade da ADQUIRENTE, não sendo admitida a livre comercialização dos mesmos junto a outras Instituições, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA V – CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 - Os preços dos produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE são os seguintes, considerando-se uma media mensal de 9.000 (nove mil) unidades de cada produto:

Fita de Glicemia Accu-Chek Active – Caixa com 50 (cinquenta) unidades
R\$ 0,68 (Sessenta e oito centavos de real) a unidade.

Lancetas Accu-Chek Safe-T-Pro Uno – Caixa com 200 unidades
R\$ 0,23 (Vinte e três centavos de real) a unidade.



[Handwritten signatures]



Parágrafo Único: Ao fim do período de vigência do presente contrato, será fornecido pela FORNECEDORA, em caráter de gratuidade, o quantitativo equivalente ao volume médio de um mês dos produtos supra descritos, considerada para esse cálculo a média de compras dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas, deverão ser pagos pela ADQUIRENTE em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.2 - O atraso no pagamento ensejará a cobrança de multa de 10%, além do principal atualizado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) e juros de 1%, sem prejuízo de perdas e danos e da interrupção do fornecimento a critério da FORNECEDORA.

6.3 - A FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, visando otimizar a entrega dos produtos, poderá fazer o faturamento através de seu operador logístico, cujos dados seguem abaixo:

CBS Médico Científica Ltda.

CNPJ: 48.791.685/0001-68

Rua André de Leão, 107 – São Paulo/SP

Inscrição Estadual 109793403114

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

7.1 - Os valores de venda dos produtos relacionados na cláusula V serão válidos por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

Após esse período poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes e assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência.

CLÁUSULA IX – RESILIÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de 30(trinta) dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.



9.2 - Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) que foi realizado entre a Cruzada Bandeirante e o estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA X – PENALIDADE

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e as condições previstas no presente, acarretará a rescisão do presente, sem comunicado precedente, além de uma multa penal não compensatória no valor de 10% deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 – As partes obrigam-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra parte, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo único: As partes obrigam-se a providenciar a expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a outra parte.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 - Os signatários deste Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.3 - Se determinado dispositivo do presente Contrato for nulo ou total ou parcialmente, ou perder por qualquer motivo, a qualquer tempo sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos.





12.4 - O Contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado pelas partes, anteriormente à sua assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA XIII - FORO

13.1 - Em caso de divergências, dúvidas, conflitos ou omissões não tratadas ou sanadas pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a, de boa-fé, reunirem-se nas pessoas de suas diretorias, a fim de encontrarem solução pacífica e amigável e, não havendo solução pacífica após mencionada reunião, as partes elegem o foro da comarca de Itapevi (SP) em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir as divergências, os conflitos e as omissões não sanadas, oriundas deste Contrato.

Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, frente às duas testemunhas.

Itapevi, 01 de março de 2017.

Fernando Mazeo Junior

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

Nome: Paulo Roberto Quartim Barbosa
CPF: 213.144.998-40

Nome: Fernando Mazeo Junior
CPF: 148.544.108-09
RG: 16.494.397

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi
Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional
CRA 116.785

Testemunhas:

1.

Erminda Ra Aluani
RG: 10 892 558 4
CPF: 029 775 798 93

2.

Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42

Fábio Ricardo de Lima
Gerente Nacional de Contas

Stella S. Guzmán
Gerente de Apoio
Itapevi





Ao
Hospital Geral de Itapevi

São Paulo, 24 de março de 2017

Ref.: Estimativa de preço

Prezados senhores,

Segue abaixo estimativa de preço para fornecimento dos produtos Roche, de procedência da Alemanha, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos solicitados.

Item: 1	ACCU-CHEK ACTIVE
Registro M.S.	10287411004
Marca:	ROCHE
Procedência:	Alemanha
Fabricante:	ROCHE DIAGNOSTICS - GMBH – ALEMANHA
I.P.I.:	Isento
Apresentação:	Caixa com 50 unidades
Quantidade:	6.000 (seis mil) caixas
Preço por caixa:	R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)
Preço total:	R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

Item: 2	ACCU-CHEK SAFE - T PRO UNO
Registro M.S.	10287410242
Marca:	ROCHE
Procedência:	Alemanha
Fabricante:	ROCHE DIAGNOSTICS - GMBH – ALEMANHA
I.P.I.:	Incluso
Apresentação:	Caixa com 200 unidades
Quantidade:	6.000 (seis mil) caixas
Preço por caixa:	R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)
Preço total:	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

OBSERVAÇÕES

Frete - CIF:	Incluso
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega:	03 (três) dias.
Condições de pagamento:	30 (trinta) dias.
Validade dos produtos:	Mínimo 12 meses, contados da entrega.
Condições de faturamento:	Mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)





Dados para Faturamento

Empresa: Roche Diabetes Care Brasil Ltda.
Endereço: Rod. SC 486 Antonio Heil nº 4999 –KM 4 - Parte 3 J – Itajaí/SC – Cep 88316-003
C.N.P.J. Expedição (SC): 23.552.212/0002-68
Inscrição Estadual (SC): 257.863.540
Inscrição Municipal (SC): 307.630
Telefone: (11) 3719-8746 / 8733 / 8731
Fax.: (11) 3719-9392
E-mail: dennys.macedo@roche.com/ andreia.zanelatto@roche.com
Banco: Santander - Ag: 2271 - Conta Corrente: 13020128-3

Dados da Matriz

Empresa: Roche Diabetes Care Brasil Ltda.
Endereço: Av. Engenheiro Billings, nº 1729 – Prédio 38 Térreo -Jaguará - Cep. 05321-010 – São Paulo/SP
C.N.P.J.: 23.552.212/0001-87
Inscrição Estadual: 140.183.301.110
Inscrição Municipal: 5.354.114-6
Telefone: (11) 3719-8746 / 8733 / 8731
Fax.: (11) 3719-9392
E-mail: dennys.macedo@roche.com/ andreia.zanelatto@roche.com

Atenciosamente

Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Andréia Ramos Zanelatto
Coordenadora de licitações

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, e Aline Stella Salvioni Guarnieri, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.342-2 SSP/SP, CPF/MF 362.733.948-73, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 – Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, domiciliados no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/03/2017, para ficar inclusão das cláusulas abaixo, com a seguinte redação:

Cláusula: Conduta Anticorrupção

1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.1. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

2.1. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

2.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

Hospital Geral de Itapevi OSS

2.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

2.5. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

2.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

2.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 1 e 2 deste aditamento e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

2.8. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.


2.8.1. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de agosto de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

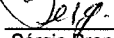

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretora



Aline Stella Salvioni Guarnieri
Gerência de Apoio



Guilherme Queiroz
CONTRATADA
CPF: 278.422.188-11
RG: 28.874.520-6


Fernando Mazeo Junior
CONTRATADA
CPF: 148.544.108-09
RG: 16.494.397

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Maria Vaneia Pereira da Silva
RG: 44.708.124-X
CPF: 358.914.098-44


Thiane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600


GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

AMENTO JURI

DIABETES CARE BRASIL
ASSESSORIA

REV.01
851/DIV

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Erminda Pongiluppi Aluani, brasileira, casada, administradora Hospitalar, RG 10.892.558-4/SP, CPF/MF 029.775.798/93, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 - Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, domiciliados no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/03/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula VIII (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

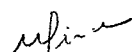
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

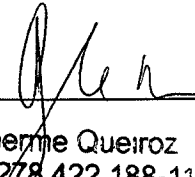
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de março de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa



Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria



Guilherme Queiroz
CPF 278.422 188-11
RG 28.874 520-6

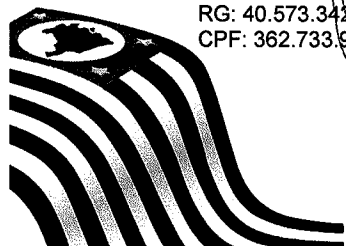
ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.
Fernando Mazeo Junior
CPF: 148.544.108-09
RG: 16.494.397


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunhas

1. 
Aline Stella Salvioni Guarnieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73

2. 
Maria Vanécia Pereira da Silva
RG: 44.708.124-X
CPF: 358.914.098-44



Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600



 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

851/DIV
REV.01

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 – Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, domiciliados no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/03/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula VIII (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

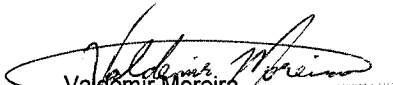
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de março de 2019.

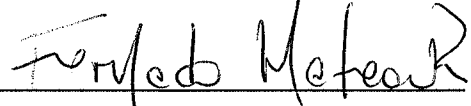
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo



Pâmella Sousa Silva
Assessora de Diretoria

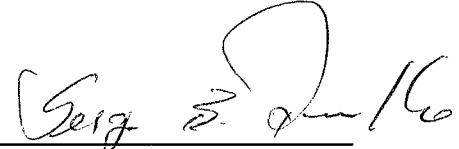
Guilherme Queiroz
CPF: 278.422.188-11
RG: 28.874.520-6


ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.



Testemunhas

1. 
Aline Stella Salmoni Guarnieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73

2. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15


Thuanne Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 – Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, domiciliados no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/03/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula VIII (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 01/03/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

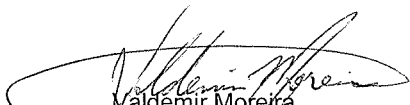
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais retroagindo os efeitos deste termo para todos os fins e direitos até 01 de março de 2017.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

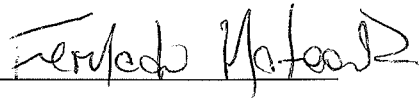
Itapevi, 19 de maio de 2020.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo

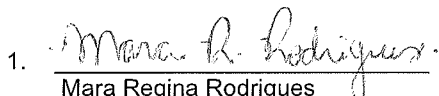

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria



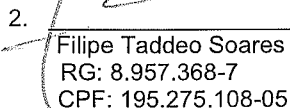


ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47


Thuanê Lara Pavarine
Diretora de Operações

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

5º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0001-87 e filial na Rodovia Antonio Heil, 4999-SC, 486 Km 4 – Parte 3-j, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-003, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.212/0002-68, domiciliados no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/03/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula VIII (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de fevereiro de 2021.

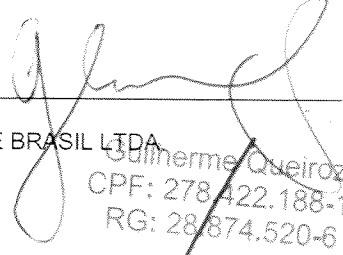
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo



Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria

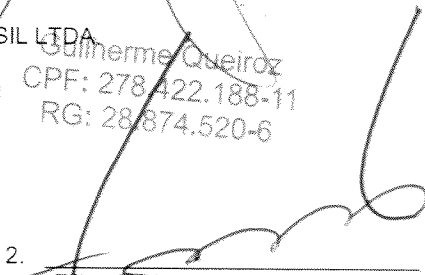

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

Fernando Mazeo Junior
CPF: 148.544.108-09
RG: 16.494.397


Guilherme Queiroz
CPF: 278.422.188-11
RG: 28.874.520-6

Testemunhas:

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Flípe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Leticia Pavarine
Diretora de Operações